

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.406, DE 06 DE ABRIL DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.101/2003, referente à renovação de Licença Ambiental para implantação do Condomínio São Vicente, situado na Estrada São João Marcos nº 6, bairro El Ranchito, município de Mangaratiba, de responsabilidade de PAULO ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA,

CONSIDERANDO que a área em questão já obteve licenciamento da FEEMA através da LI nº 110/94 para parcelamento de uma gleba com 28 unidades mas que o presente projeto visa ampliar para 49,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 21/2003,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a implantação do Condomínio São Vicente, situado na Estrada São João Marcos nº 6, bairro El Ranchito, município de Mangaratiba, de responsabilidade de PAULO ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA, desde que o empreendedor implante Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de pequeno porte.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/04/04